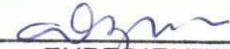




JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1311
Em 22/03/2024


EXPEDIENTE

Ofício nº 1093/2024/SG

Juiz de Fora, 20 de março de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 239/2024
Pedido de Informação nº 11/2024
De Aatoria do Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 11/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Sargento Mello Casal, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social (SAS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.03.20 15:23:12
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 8- 13.405/2024

De: Maria M. - SAS

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Thamyris A.

Data: 05/03/2024 às 16:39:15

Setores envolvidos:

SAS, SESMAUR, SESMAUR - SSAUR - DCIM, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL

Pedido de Informação nº 11/2024 - Sargento Mello Casal

Prezada Thamyris,

Com os cordiais cumprimentos, segue resposta ao Pedido de Informação n.º 11/2024, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.

Primeiramente, cabe esclarecer que no local apresentado funciona uma unidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — Modalidade Abrigo Institucional, executado pela Organização da Sociedade Civil Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA, mediante Termo de Colaboração nº 05.2023.366, celebrado junto ao Município, em decorrência do Chamamento Público nº 14/2023 — SAS.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é tipificado nacionalmente pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, e sua execução se dá nos termos do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 01/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA (ambas em anexo). É definido por esta como "serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local".

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação", dispõe, em seu art. 42, inciso XIX, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Portanto, a Administração Pública repassa à OSC os valores previstos no Termo de Colaboração, e esta é integralmente responsável pelo gerenciamento dos recursos em prol da execução do serviço proposto, conforme as disposições do Edital de Chamamento Público, da proposta apresentada e do Plano de Trabalho.

Feita essa breve introdução, passa-se à abordagem dos pontos elencados no pedido de informação:

1. Conforme exposto acima, a Organização da Sociedade Civil possui responsabilidade exclusiva quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto a definição do imóvel no qual será

executado o serviço, à forma de posse (se por locação, propriedade, comodato, etc.), forma de pagamento, etc.

2. Nos termos do apresentado preliminarmente, as crianças e adolescentes acolhidos residem no Abrigo Institucional em decorrência de medidas protetivas — portanto, o acolhimento se dá por obediência a determinações judiciais e/ou por encaminhamentos do Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, o serviço de acolhimento tem funcionamento ininterrupto, estando apto a receber crianças e/ou adolescentes durante as 24 horas do dia. Em relação às atividades realizadas no local, todas podem ser verificadas no Plano de Trabalho que rege a parceria, que segue anexo. Quanto ao pedido de fornecimento de planilha com controle de entrada e saída, não é possível o encaminhamento de tais informações, por tratarem de dados relativos a menores vinculados a processos judiciais que tramitam em segredo de justiça.

3. Consoante exposto no item 1, a responsabilidade pelo imóvel é exclusiva da OSC, não sendo possível apontar o período pelo qual o mesmo foi alugado pela entidade, nem o respectivo valor. Em relação à escolha do imóvel — repita-se, a qual é de responsabilidade exclusiva da OSC —, a Res. nº 01/2009 CNAS/CONANDA orienta que seja localizado em “áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos”, e “deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida”.

Att.,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

Anexos:

05_2023_366.pdf

resolucao_CNAS_N109_2009.pdf

res_01_2009_CONANDA_orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf